

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1188/2012

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes no exercício de 2012.”

Aparecido Goulart, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

Faz Saber, que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros e acompanhamento sistemático no exercício de 2012 aos alunos em condições sócio-econômicas deficitárias.

Art. 2º - Aos alunos já inscritos no programa e devidamente cadastrados e aos iniciantes em 2012 fica autorizado a concessão de auxílio na importância de R\$ 100,00 (cem reais), possibilitando a conclusão do curso.

I – serão considerados os requerimentos de Bolsas de Estudos a estudantes do ensino superior e cursos técnicos e profissionalizantes que a família resida no município há mais 01 (um) ano.

II – O número de estudantes bolsistas será estabelecido pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estudo sócio-econômico familiar dos estudantes e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

III – O pagamento das Bolsas de Estudos será efetuado no período de março a dezembro de 2012.

Art. 3º - Os requerimentos serão preenchidos no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social por uma equipe designada pelo Prefeito Municipal e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência no Município .

b) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade.

c) Declaração de rendimento do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.

d) Documentos pessoais do aluno.

Art. 4º – O parecer conclusivo será emitido após estudo sócio-econômico da Comissão de Avaliação formada por três Assistentes Sociais nomeados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria.

§1º O relatório contendo o resultado do parecer conclusivo será afixado no mural de avisos da Prefeitura e do Setor de Assistência Social e Desenvolvimento Social para conhecimento dos candidatos, que terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para formalizar à comissão recursos fundamentados de revisão da avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Os bolsistas deverão apresentar ao Departamento Municipal de Educação, comprovante de frequência bimestral, que deverá comprovar frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento).

§ 3º. O não cumprimento da frequência mínima, conforme parágrafo anterior implicará na suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 5º - O aluno que iniciou, desistiu ou reprovou em um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores perderá o direito de pleitear novo benefício.

§1º. As bolsas de estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§2º. O aluno que ao final do exercício financeiro disposto no caput do art. 1º, que reprovar ou abandonar os estudos, perderá o direito a pleitear o benefício no ano imediatamente subsequente.

§3º. O interessado que venha a perder o benefício em razão do disposto no parágrafo anterior, poderá fazer jus a bolsa de estudos no ano subsequente, desde que apresente justificativa plausível, que será analisada pela comissão de análise para concessão de bolsa de estudo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-Sp

Em, 02 de março de 2012.

Aparecido Goulart

Prefeito municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES

Chefe de Gabinete